

LEI Nº.328/98, DE 12 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Moacir Augusto

“Dispõe sobre a criação de Unidades de Atendimento a Toxicômanos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica a rede de saúde obrigada a manter em suas dependências, uma unidade de terapia ambulatorial especializada para atendimento a toxicômanos.

Parágrafo Único - Em necessidade de internação os atendidos deverão ser acomodados em enfermaria específica.

Art. 2º. - Todo material utilizado no tratamento dos toxicômanos será descartável.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal